

EDITAL N° 09/2025 – PPGEP/IFRN
SELEÇÃO INTERNA PARA O PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO
EXTERIOR (PSDE)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no cumprimento das atribuições conferidas pela Portaria nº 1938/2025-RE/IFRN, de 28 de agosto de 2025, e em conformidade com o **Edital nº 27/2025**, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna público o presente edital de seleção interna para o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

1. DO OBJETIVO

- 1.1.** Selecionar **um(a) bolsista** no âmbito do PSDE, para realizar intercâmbio científico e a qualificação acadêmica no exterior, na modalidade Doutorado Sanduíche, de modo a complementar e expandir a formação no PPGEP.
- 1.2.** A seleção contempla a **segunda chamada** do Edital CAPES nº 17/2025 (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2662823_SEI_2661209_Edital_n_17_2025.pdf), cujas atividades terão **início no segundo semestre de 2026**.
- 1.3.** A duração da bolsa é de, **no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 6 (seis) meses**.

1.4. São objetivos do PDSE:

- I. complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;
- II. oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- III. ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
- IV. ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
- V. proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- VI. promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
- VII. fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
- VIII. estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e
- IX. auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

- 1.5.** A CAPES será responsável pelo **apoio financeiro** ao(à) bolsista selecionado(a), por meio dos seguintes benefícios: i) mensalidade; ii) auxílio deslocamento; iii) auxílio instalação; iv) auxílio seguro-saúde; e v) adicional localidade, quando for o caso.

1.6. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente, se houver, são de inteira responsabilidade do(a) bolsista selecionado(a).

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1. O(A) candidato(a) à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil;
- b)** não possuir título de doutor(a) em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- c)** estar regularmente matriculado(a) no curso de Doutorado no PPGEP, em **2025.2**;
- d)** ter cursado, com êxito, **o primeiro semestre do curso de doutorado no PPGEP**;
- e)** não ultrapassar o prazo regulamentar para concluir o curso de Doutorado no PPGEP (36 meses), devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a **restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil**, para a integralização de créditos e/ou a defesa da tese;
- f)** ter integralizado o número de créditos referentes ao curso de Doutorado no PPGEP que seja compatível com o prazo de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- g)** ter a **declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo coorientador no exterior e pelo orientador no Brasil, conforme **Anexo II e Anexo III**, respectivamente, do Edital CAPES nº 27/2025. O(A) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme **Anexo IV** do referido Edital;
- h)** comprovante de registro ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema CAPES;
- i)** não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da concessão da bolsa no âmbito do PSDE, o(a) bolsista deverá **requerer a suspensão ou cancelamento da bolsa preexistente**;
- j)** não ter sido contemplado(a) com bolsa no PDSE decorrente do curso de doutorado do PPGEP ou de outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- k)** não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A)

3.1. O(A) orientador(a) brasileiro(a) deverá, obrigatoriamente:

- I. auxiliar o(a) orientando(a) na elaboração de sua candidatura, providenciando documentos de sua responsabilidade exigidos pelo Edital CAPES nº 27/2025;
- II. zelar para que o(a) bolsista cumpra as obrigações acordadas no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, conforme **Anexo I**, do Edital CAPES nº 27/2025;
- III. assinar a declaração de reconhecimento de fluência linguística, conforme **Anexo III**, do Edital CAPES nº 27/2025;

- IV. manter o curriculum Lattes atualizado;
- V. possuir registro ORCID;
- VI. manter interação e relacionamento técnico-científicos com o coorientador no exterior, a fim de acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas no plano de pesquisa do(a) bolsista, no exterior;
- VII. promover em conjunto com a Coordenação do PPGEP, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu(sua) orientando(a) no exterior; e
- VIII. informar à CAPES qualquer alteração dos dados do(a) bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO(A) COORIENTADOR(A) NO EXTERIOR

4.1. O(A) coorientador(a) no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I. auxiliar o(a) doutorando(a) na elaboração de sua candidatura, providenciando documentos de sua responsabilidade exigidos pelo Edital CAPES nº 27/2025, comprometendo-se com a supervisão, suporte e estrutura que viabilizem o desenvolvimento do plano de pesquisa apresentado.
- II. assinar a declaração de reconhecimento de fluência linguística, conforme **Anexo II**, do Edital CAPES nº 27/2025.
- III. ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);
- IV. possuir registro ORCID; e
- V. estar vinculado formalmente a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido, conforme expresso no plano de pesquisa do(a) bolsista, no exterior.

5. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA NO ÂMBITO DO PPGEP

5.1. A inscrição de candidatura ao PDSE no âmbito do PPGEP, ocorrerá, exclusivamente, por intermédio do e-mail selecao.ppgep@ifrn.edu.br, no período informado no **Quadro 2, do item 13, deste Edital.**

5.1.1. No campo “assunto” do e-mail de inscrição colocar: Edital nº 09/2025-PPGEP-PDSE.

5.2. As inscrições incompletas ou enviadas fora do prazo estabelecido no **Quadro 2, do item 13, ou em desacordo com as normas deste Edital serão automaticamente indeferidas.**

5.3. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar, **em arquivo único, no formato .pdf, os seguintes documentos:**

a) plano de pesquisa a ser realizado no exterior, o qual deverá apresentar adequação da problemática com os objetivos propostos e resultados esperados; contemplar o diálogo da educação profissional do Brasil e com a do país estrangeiro; justificativa para a realização da pesquisa no exterior; contribuição da pesquisa para o campo epistêmico da educação profissional do Brasil e do país no exterior; indicação de existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do plano proposto; e cronograma das atividades formalmente aprovados pelo(a) orientador(a) brasileiro(a) e pelo(a) coorientador(a) no exterior;

b) carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado do IFRN, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

- c) declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no **Anexo II**, do Edital CAPES nº 27/2025;
- d) declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no **Anexo III**, do Edital CAPES nº 27/2025;
- e) declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição no exterior, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no **Anexo V**, do Edital CAPES nº 27/2025;
- f) declaração assinada pelo(a) candidato(a), conforme **Anexo VI**, do Edital CAPES nº 27/2025, afirmando não ter sido contemplado(a) com bolsa de doutorado sanduíche no exterior decorrente do curso de doutorado do PPGEP ou de outro curso de doutorado realizado anteriormente, e de não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública; e
- g) currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível com o plano de pesquisa no exterior.

5.1.2. Referente aos itens **c** e **d** o(a) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme **Anexo IV**, do Edital CAPES nº 27/2025.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO INTERNA

6.1. Os critérios e pontuação para julgamento interno das candidaturas à bolsa no âmbito do PPGEP, são os constantes do Quadro 1.

Quadro 1: Critérios e pontuação para julgamento interno das candidaturas

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Alinhamento do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese desenvolvido no PPGEP e com a educação profissional do país no exterior.	10
Adequação da problemática com os objetivos propostos e resultados esperados, no plano de pesquisa no exterior.	10
Justificativa para a realização da pesquisa no exterior.	10
Indicação de existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do plano proposto.	10
Cronograma das atividades formalmente aprovados pelo(a) orientador(a) brasileiro(a) e pelo(a) coorientador(a) no exterior.	10
Potencial técnico-científico do plano de pesquisa no exterior para contribuir com a ampliação do campo epistêmico da educação profissional do Brasil e do país no exterior.	10
Potencial de geração de artigos científicos decorrentes do plano de pesquisa no exterior a serem publicados em periódico internacional.	10
Potencial de inovação do plano de pesquisa no exterior para contribuir com a internacionalização da ciência brasileira e do próprio PPGEP.	10
Impacto do plano de pesquisa para a melhoria da qualidade da tese do(a) doutorando(a).	10
Pertinência da produção técnico-científica do coorientador internacional com as atividades do plano de pesquisa a serem desenvolvidas no exterior.	10
TOTAL	100

6.2. A avaliação das candidaturas será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGEP, designada pela Portaria nº 1939/2025-RE/IFRN, de 28 de agosto de 2025, consubstanciada em parecer assinado por todos os membros.

6.3. São critérios de desempate, nessa ordem:

- a)** maior nota no processo seletivo discente de ingresso no PPGEP/IFRN; e
- b)** maior idade.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. A divulgação do resultado preliminar da seleção interna à bolsa no âmbito do PSDE, ocorrerá na data indicada no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. O(a) candidato(a) à bolsa, na fase de seleção interna, poderá impetrar recurso, consubstanciado, contra o **resultado preliminar**, por intermédio do e-mail selecao.ppgep@ifrn.edu.br, impreterivelmente, na data indicada no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. A divulgação da resposta a recurso impetrado e do resultado final da seleção interna ocorrerá na data indicada no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital.

10. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

10.1. após divulgação do resultado final da seleção interna promovida por este Edital, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá realizar a inscrição no formulário *online* disponível no link: inscricao.capes.gov.br/#/dashboard, no prazo estabelecido no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital, para posterior homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN;

10.2. no ato da inscrição no sistema da CAPES, o(a) candidato(a) selecionado(a) pelo PPGEP deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a **declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no **Anexo V** do Edital CAPES nº 17/2025;

10.3. no caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o(a) bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na Capes, **anuênciam de seu(sua) orientador(a) no Brasil**; e

10.4. a submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital CAPES nº 17/2025 e da legislação aplicável, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA CAPES

11.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) do IFRN homologará, no sistema da CAPES, a inscrição do(a) candidato(a) selecionado(a) neste processo de seleção interno, no período indicado no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital; e

11.2. A homologação da PROPI/IFRN ratifica que o(a) candidato(a) selecionado(a) cumpriu os

requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

12. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DAS CANDIDATURAS NA CAPES

- 12.1. a CAPES iniciará os trabalhos de análise técnica das candidaturas no período indicado no **Quadro 2, do item 13** deste Edital;
- 12.2. a análise documental das candidaturas consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:
 - 12.2.1. preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;
 - 12.2.2. fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
 - 12.2.3. atendimento aos requisitos do Edital CAPES nº 26/2024;
- 12.3. após a análise documental, o(a) candidato(a) receberá, por e-mail, comunicação da aprovação ou indeferimento da candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, no prazo previsto no **Quadro 2, do item 13** deste Edital;
- 12.4. o(a) candidato(a) poderá entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>;
- 12.5. havendo divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação; e
- 12.6. caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

13. DO CRONOGRAMA

- 13.1. O Processo seletivo interno obedecerá o cronograma disposto no Quadro 2:

Quadro 2: Cronograma do processo seletivo para bolsista no PDSE.

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA	RESPONSÁVEL
Inscrições para a seleção interna de candidaturas.	de 22 de dezembro de 2025 (seg) a 25 de janeiro de 2026 (dom)	Candidato(a)
Publicação do resultado preliminar da seleção interna.	27 de janeiro de 2026 (ter)	PPGEP
Recurso contra o resultado preliminar da seleção interna.	28 de janeiro de 2026 (qua)	Candidato(a)
Resposta ao recurso contra o resultado preliminar da seleção interna.	30 de janeiro de 2026	PPGEP
Publicação do resultado final da seleção interna.	30 de janeiro de 2026	PPGEP
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição <i>online</i> e envio da documentação obrigatória.	de 04 de fevereiro até 14 de março de 2026	Candidato(a)
Homologação do(a) candidato(a) inscrito(a) no sistema da CAPES.	de 12 de março a 02 de abril de 2026	PROPI/IFRN
Publicação da relação das inscrições homologadas.	a partir de 08 de abril de 2026	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela CAPES.	de 09 de abril a 22 de maio de 2026	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise	a partir de 26 de maio de 2026	CAPES

documental.		
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação de indeferimento pela CAPES	Candidato(a)
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	a partir de 04 de junho de 2026	CAPES
Início das atividades no exterior.	Setembro e Outubro de 2026	Bolsista

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A inscrição no Sistema da CAPES ocorrerá por ação do(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo interno promovido por este Edital;
- 14.2. Todo(a)s o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s pelo PPGEP deverão se cadastrar, de modo a compor uma lista de espera. Esta lista é importante porque a PROPI/IFRN, na etapa de homologação, fará esforços junto à CAPES, para contemplar o(a)s eventuais candidato(a)s;
- 14.3. Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno; a homologação da proposta de estudo no exterior pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN; e a aprovação das candidaturas pela CAPES, caberá à Capes providenciar a **emissão da carta de concessão da bolsa** ao(à) candidato(a) aprovado(a);
- 14.4. Ao receber a **carta de concessão da bolsa**, o(a) bolsista deverá seguir as instruções da CAPES para a implementação da bolsa;
- 14.5. Finalizado o período de concessão da bolsa no âmbito do PDSE, o(a) bolsista terá **até 60 (sessenta) dias** para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES;
- 14.6. O(A) bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência **de, pelo menos, 6 (seis) meses**, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final;
- 14.7. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a CAPES;
- 14.8. O(A) candidato(a) que é bolsista CAPES de Demanda Social no âmbito do PPGEP e for aprovado(a) neste processo de seleção interno e tiver sua candidatura homologada pela PROPI/IFRN e pela CAPES, terá sua **bolsa suspensa**, enquanto durar o período de realização do estágio no exterior;
- 14.9. Ao retornar ao Brasil, o(a) bolsista CAPES de Demanda Social no âmbito do PPGEP, deverá encaminhar à Coordenação do PPGEP, pelo e-mail ppgep@ifrn.edu.br, os comprovantes de bilhetes de embarque e o relatório do estágio no exterior, para fins de solicitação da reativação da bolsa suspensa;
- 14.10. Os casos omissos serão resolvidos, no âmbito do PPGEP, pela Comissão de Bolsas.

Natal (RN), 11 de dezembro de 2026.

Prof. Dr JOSÉ MOISÉS NUNES DA SILVA

Coordenador do PPGEP/IFRN
Portaria nº 1938/2025-RE/IFRN
Matrícula SIAPE 6267724

ANEXOS DO EDITAL N° 07/2025-PPGEP/IFRN

ANEXO I – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626552_Anexo_I_Termo_de_Outorga_.pdf

ANEXO II – Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição no Exterior.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626553_Anexo_II_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Linguistica_do_cooorientador_no_exterior_1.pdf

ANEXO III – Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição Brasileira.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626554_Anexo_III_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Orient_Brasileiro.pdf

ANEXO IV – Requisito de Proficiência em Língua Estrangeira.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626556_Anexo_IV_Proficiencia_Alternativa_a_declaracao.pdf

ANEXO V – Modelo da Carta do Coorientador no Exterior.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626559_Anexo_V_MODELO_DA DECLARACAO_DO_COORIENTADOR_NO_EXTERIOR_.pdf

ANEXO VI – Modelo de Anuênciam do Orientador para Acúmulo de Bolsa ou Atividade Remunerada.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626562_Anexo_VI_Declarcao_de_anuencia.pdf